



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO Nº 031/2018

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA JC RAPOUSO & RAPOUSO LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 – PROCESSO Nº 059/2018.

Valor Total: **R\$ 19.402,37 (dezenove mil e quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JC RAPOUSO & RAPOUSO LTDA EPP**, estabelecida em Monte Azul Paulista/SP, à Rua Nestor Elias David, 133, Jardim São Sebastião, Monte Azul Paulista/SP, CEP 14.730-000, inscrita no CNPJ. nº 03.682.815/0001-96 e Inscrição Estadual nº 463.011.704.110, e-mail: jcrapouso@hotmail.com, telefone: (17) 3361-2546, neste ato legalmente representada pelo Sr. **TULIO MOROZINI RAPOUSO**, portador do CPF: 408.387.218-77, RG/RNE: 45157144-7 - SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. **Contratação emergencial de empresa para manutenção de Bomba do Poço, localizada no bairro Jardim Planalto do Município de Tabatinga**, compreendendo em retirada, instalação e manutenção da bomba com substituição de peças danificadas, bem como instalação de materiais necessários ao bom funcionamento da citada bomba, conforme grade abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	V.Unitário	V. Total
1	212.002.178	Serviço de Retirada de Bomba Danificada	SVÇ	1	1.500,00	1.500,00
2	212.002.182	Serviço Recuperação de Motobomba	SVÇ	1	7.672,37	7.672,37
3	212.002.179	Serviço de Instalação de Bomba	SVÇ	1	1.500,00	1.500,00
4	209.003.672	Contator 100A	SVÇ	1	360,00	360,00
5	209.003.673	Rele de Tempo	Unid.	1	120,00	120,00
6	209.003.674	Cabo PP 3 x 35 1 KV	Mts	110	75,00	8.250,00
Valor Total					19.402,37	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços constantes no Objeto deste termo nos locais designados pela **CONTRATANTE**, conforme descrição constante da Solicitação do Setor Responsável, apenas ao processo de Dispensa de Licitação nº 009/2018 – Processo nº 059/2018, conforme previsto na cláusula 1.1.

2.2 Os serviços serão considerados aferidos e recebidos pela ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, através do Setor Competente, constatando a perfeição dos serviços ora contratados.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

2.3 É acertado o valor de **R\$ 19.402,37 (dezenove mil e quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos)**, para o fornecimento do objeto deste instrumento de contrato.

2.4 Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização do preço proposto e referenciado no parágrafo anterior, para a execução total deste pacto.

2.5 Os pagamentos serão efetuados em **até 28 (vinte e oito) dias** após a entrega da nota devidamente acompanhada do termo de recebimento dos serviços. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Processo Licitatório, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

2.6 A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta da dotação das fichas:

- **CE 3.3.90.30.00 - FP 17.512.0018.2041.0000 – Material de Consumo - Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico (05);**
- **CE 3.3.90.39.00 - FP 17.512.0018.2041.0000 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico (05).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 O presente contrato de prestação de serviços vigorará, a partir de sua formalização, até o dia **30 de setembro de 2018**, ou até a realização total dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

4.1 No caso de inexecução total ou parcial imotivada do ajuste, decorridos 21 (vinte e um) dias, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

4.2 A aplicação da multa não:

- 4.2.1 impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- 4.2.2 impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 4.2.3 prejudicará a decadência do direito a contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;
- 4.2.4 desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por ação ou omissão, tenha causado.

4.3 As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

4.4 Em qualquer caso e a qualquer tempo, fica desde já assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório, cabendo, inclusive, recurso consoante ao disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

5.1 Não será admitido, incondicionalmente, o transpasse das obrigações do presente instrumento de contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os riscos, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em geral que, por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa, e por todas as pessoas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive de transporte.

5.2 A CONTRATADA será igualmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais ou tributários de qualquer natureza gerados, e, ainda, despesas com transportes em geral e por todas as despesas relativas à sua instalação e desinstalação de todo o seu material aplicado no recinto da feira.

5.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sempre que lhe parecer necessário, promover a fiscalização do presente contrato.

5.4 A presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou exime qualquer responsabilidade da CONTRATADA, nem de reparar danos, prejuízos ou perdas que por sua ação ou omissão tenha dado causa.

5.5 Todas as demais condições e obrigações previstas no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2018, cujos Atos se encontram no Processo nº 059/2018, deverão ser cumpridas fiel e integralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, na ocorrência de qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual ou por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa, não gerando nenhum direito ou privilégio ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 Fazem parte integrante deste contrato a Dispensa de Licitação nº 009/2018, com a respectiva proposta de preços, juntamente com seus anexos, apresentada pela CONTRATADA.

7.2 Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e a Proposta Comercial, prevalecerão as disposições constantes da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

8.1 Para todos os casos omissos a este instrumento e no Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

8.2 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibatinga/SP como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma

Tabatinga/SP, 24 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

JC RAPOUSO & RAPOUSO LTDA EPP
Tulio Morozini Raposo
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Amanda Ferreira
RG. nº 45.627.374-8 SSP-SP
CPF. nº 430.469.538-01

Flávia Roberta da Silva
RG. nº 43.233.260-1 SSP-SP
CPF. nº 327.231.788-03



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: JC RAPOUSO & RAPOUSO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2018

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para manutenção de Bomba do Poço, localizado no bairro Jardim Planalto do Município de Tabatinga.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16)3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16)3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: TULIO MOROZINI RAPOUSO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 408.387.218-77 e RG nº 45.157.144-7 - SP

Data de Nascimento: 31/08/1995

Endereço: Rua Nestor Elias David, 145, Jardim São Sebastia, Monte Azul Paulista/SP - CEP 14.730-000.

E-mail institucional: jrapouso@hotmail.com

E-mail pessoal: tuliomorozini@gmail.com

Telefone(s): (17)3361-2546 / (17) 9.8139-5504

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 24 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

JC RAPOUSO & RAPOUSO LTDA EPP

Tulio Morozini Rapouso

CONTRATADA